



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

DE UM LADO:

PRISMA BRASIL - Chagas e Basílio Apoio em Negócios Ltda - ME

Com sede a Rua Rui Barbosa, nº 1933, Bairro Jd Ferreira Dias, CEP 17209-656, cidade de Jaú/SP, CNPJ N.º 15.660.730/0001-96 e doravante chamada CONTRATADO neste ato representada pelo seu Diretor Sr. Marcelo Jose Basilio, CPF 300.316.108-38, RG 34.385.712-1.

DE OUTRO:

VILA VICENTINA BAURU - Vila Vicentina Abrigo para Velhos

Com sede a Rua Jorge Pimentel, nº 2-5, Bairro Vila Engler, CEP 17.047-010, cidade de Bauru/SP, CNPJ N.º 45.023.371/0001-27 e doravante chamada CONTRATANTE neste ato representada por seu Presidente Sr. José Roberto Pires Machado, CPF 436.777.208-00, RG 7.048.960-9.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1. O presente instrumento define as condições para locação de sistema para telemarketing, com apoio administrativo ao departamento de telemarketing, objeto do presente contrato tratado neste como SOFTWARE.

2. RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

2.1. Fornecer SOFTWARE, aplicar treinamento, dar suporte e acompanhar resultados, dos funcionários envolvidos no departamento de telemarketing do CONTRATANTE;

2.2. Manter sob sigilo todas as informações referente ao cadastro dos contribuintes, sendo absolutamente vetada a sua divulgação à outro CONTRATANTE, e ou à quaisquer outra pessoa.

3. RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

3.1. Arcar com despesas de locomoção, hospedagem e refeições do CONTRATADO, sempre que houver necessidade de uma visita;

3.2. Ceder suas instalações, equipamentos e pessoal, a fim de facilitar de forma geral o acesso e os trabalhos a serem executados pelo CONTRATADO.

4. VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará o valor mensal de: 50% do salário mínimo ao CONTRATADO;

4.2. O CONTRATANTE pagará através de boleto bancário, o qual será enviado via e-mail;

4.3. No ato da celebração do contrato será entregue um boleto ao CONTRATANTE com vencimento a vista, a fim de normalizar o aluguel do SOFTWARE até o próximo mês;

4.4. O boleto para pagamento da mensalidade devida deverá ser solicitado antes do seu vencimento, caso não ocorra o seu recebimento por parte do CONTRATANTE, para pagamento após a data do vencimento será cobrada multa de 2% e juros de 0,33% ao dia;



4.5. Verificando-se o atraso no pagamento da mensalidade após 5 (Cinco) dias do vencimento, o SOFTWARE será suspenso até o pagamento.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA – RESCISÃO

5.1. O presente contrato tem início nesta data e término por prazo indeterminado, período no qual será facultada sua denúncia e consequente rescisão mediante comunicação escrita, por qualquer uma das partes com 90 (Noventa) dias de antecedência;

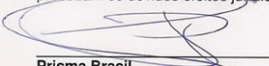
5.2. Havendo rescisão do contrato sem o aviso prévio de 90 (Noventa) dias, fica estabelecida uma multa de 3 (Três) salários mínimos vigentes a época;

5.3. O não pagamento da mensalidade após 30 dias do seu vencimento poderá implicar na rescisão do presente contrato, e dará ao CONTRATADO o direito de receber a multa, estipulada nesse capítulo.

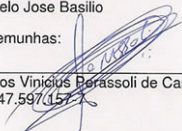
6. FORO

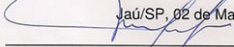
6.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Bauru/SP.

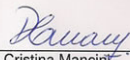
E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, afim de que se produzam os devidos efeitos jurídicos e legais.


Prisma Brasil
Marcelo Jose Basilio

Testemunhas:


Marcos Vinicius Borassoli de Camargo
RG: 47.597.157-7


Jau/SP, 02 de Maio de 2016.
Vila Vicentina Bauri
José Roberto Pires Machado


Renata Cristina Mancini
RG: 26.823.361-5